



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2392, DE 28 DE JANEIRO DE 1992.

**CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E
PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATI-
VOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.**

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Car-
go de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da
Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de Janeiro de 1992, aumento
de vencimentos básicos em 20% (vinte por cento), aos Ser-
vidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se tam-
bém:

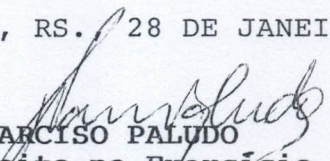
- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autoriza-
do a conceder a todas as demais funções, aumento no mes-
mo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas
dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de
Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Muni-
cipal, se necessário, devidamente autorizado a suplemen-
tá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

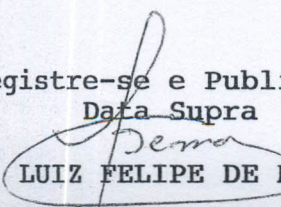
Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de
1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS. 28 DE JANEIRO DE 1992.


NARCISO PALUDO

Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


LUIZ FELIPE DE MARCHI

Secretário de Administração

NP.